



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.951

Projeto de lei nº 945, de 2023

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira – PT e Rogério Nogueira – PSDB

Obriga que as concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo viabilizem o pagamento das tarifas de pedágio via cartão de crédito, cartão de débito e Pix – pagamento instantâneo brasileiro, na forma em que especifica.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – As concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo ficam obrigadas a viabilizar o pagamento das tarifas de pedágio via cartão de crédito, cartão de débito e Pix – pagamento instantâneo brasileiro.

Artigo 2º – O Poder Executivo estabelecerá as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

ANDRÉ DO PRADO – Presidente